



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
RUA MABIMBUS – ALTO DA BELA VISTA
CEP: 46830-000 CNPJ: 13.922.570/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

O MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA, inscrito no CNPJ Nº 13.922.570/0001-80, com sede na Rua Marimbus, Alto da Bela Vista, CEP: 46.830-000, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a *contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás GLP e vasilhame de botijão, destinados à estruturação, implantação e funcionamento de cozinha comunitária, em atendimento às ações de segurança alimentar e nutricional, no âmbito do Convênio nº 47/2026, celebrado entre o Estado da Bahia e o Município de Andaraí/BA.*

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 16/09/2026, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação localizado na Rua Marimbus, Alto da Bela Vista - CEP: 46830-000.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
dispensaeletronicadeandaraí@gmail.com

LINK DO EDITAL:<https://pmandaraí.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>

Andaraí/BA, 11 de setembro de 2026.

JOÃO BATISTA RODRIGUES LIMA
Presidente da Comissão de contratação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Decreto Municipal nº. 3.188/2023

O **MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA**, Inscrito no CNPJ Nº 13.922.570/0001-80, com sede na Rua Marimbus, Alto da Bela Vista, CEP: 46.830-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 3.188/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás GLP e vasilhame de botijão, destinados à estruturação, implantação e funcionamento de cozinha comunitária, em atendimento às ações de segurança alimentar e nutricional, no âmbito do Convênio nº 47/2026, celebrado entre o Estado da Bahia e o Município de Andaraí/BA*, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em anexo.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

1.2.4 - ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Andaraí/BA, conforme estabelecido no Parecer Contábil:

SECRETARIA REQUISITANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária – 05.05
Projeto Atividade – 1020 - Implantação da Cozinha comunitária Municipal
Elemento de Despesa – 33.90.30.00.00 – Material Consumo – R\$ 7.140,00
Elemento de Despesa – 44.90.52.00.00 – Material Permanente – R\$ 960,00
Fonte de Recurso – 1665

3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**.

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: dispensaeletronicadeandara@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **16/09/2026 às 23h59min**

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Serão inabilitadas as empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - DA HABILITAÇÃO:

Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente junto com a proposta, ou, quando solicitados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da convocação enviada pelo Setor de Licitação por via e-mail ou protocolado formal:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1. **No caso de empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.1.2. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.1.3. **No caso de Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.2.1.4. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

4.2.1.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

4.2.1.7. **No caso de sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.2.1.8. Documentos dos sócios administradores.

4.2.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

4.2.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.2.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com os itens pertinentes, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2.3.2 Registro da empresa na ANP (Agência Nacional de Petróleo);

4.2.3.3. Alvará de localização emitido pela Prefeitura Municipal (sede da empresa);

4.2.3.4 CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO - POSTO REVENDEDOR DE GLP, emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. Liquidação

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2. Prazo de pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.3. Forma de pagamento

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A intenção de interpor recurso deverá ser manifestada no prazo de 40 min, após a publicação da Ata de Resultados, por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada à Comissão de Contratação, via e-mail. O não pronunciamento no momento oportuno implicará preclusão do direito de recorrer, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 40 min, sob pena de preclusão;

6.3. O prazo para apresentação do recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da ciência do julgamento.

6.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso.

7.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

7.5. Não poderão participar da Licitação:

7.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
RUA MABIMBUS – ALTO DA BELA VISTA
CEP: 46830-000 CNPJ: 13.922.570/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.8. Em qualquer fase da licitação, a comissão poderá conceder promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, conforme disposto no Acórdão nº 1211/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União e no art. 64 da Lei 14.133/2021 e da Lei nº 123/2006.

João Batista Rodrigues lima
Presidente da Comissão de contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás GLP e vasilhame de botijão, destinados à estruturação, implantação e funcionamento de cozinha comunitária, em atendimento às ações de segurança alimentar e nutricional, no âmbito do Convênio nº 47/2026, celebrado entre o Estado da Bahia e o Município de Andaraí/BA.

1.2. O objeto é classificado como comum uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade a implantação, estruturação e início do funcionamento de uma Cozinha Comunitária no Município de Andaraí/BA, vinculada às políticas públicas de assistência social e de segurança alimentar e nutricional. A iniciativa decorre da celebração do Convênio nº 47/2026, firmado entre o Estado da Bahia e o Município de Andaraí/BA, que tem por objeto o apoio à implantação de equipamentos públicos voltados à promoção do acesso à alimentação adequada, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social. O referido convênio estabelece diretrizes e repasses financeiros destinados à aquisição de bens, materiais e insumos necessários à implantação e operacionalização da Cozinha Comunitária.

A implantação da Cozinha Comunitária representa importante instrumento de promoção da inclusão social e da garantia do direito humano à alimentação adequada, possibilitando ao Município ampliar sua capacidade de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Trata-se de ação estruturante voltada ao fortalecimento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, com impactos diretos na melhoria das condições de vida da população beneficiária e na ampliação das ações de proteção social desenvolvidas pelo Município.

Para que a unidade possa iniciar suas atividades de forma adequada e alcançar os objetivos estabelecidos no Convênio nº 47/2026, torna-se indispensável a aquisição dos materiais, equipamentos, utensílios e insumos necessários à sua estruturação e funcionamento, dentre os quais se encontra a necessidade de fornecimento de gás GLP e vasilhame, destinado à preparação dos alimentos. O referido insumo constitui elemento essencial para a operacionalização da cozinha, uma

vez que está diretamente relacionado ao funcionamento das atividades de preparo das refeições, sendo sua disponibilidade condição necessária para a utilização efetiva da estrutura e dos equipamentos instalados na unidade.

Ressalta-se que a Administração Municipal, buscando atender à necessidade identificada e promover a execução integral do objeto conveniado, realizou anteriormente o Pregão Eletrônico nº 012/2026, destinado à aquisição dos bens e materiais necessários à implantação da Cozinha Comunitária, tendo os objetos sido organizados em lotes de acordo com suas características e especificidades. No referido procedimento, o Lote 02 (Gás e Vasilhame), destinado à aquisição de gás, restou fracassado, não sendo possível concluir a contratação do respectivo item. Dessa forma, embora a Administração tenha adotado previamente as providências necessárias para promover a contratação por meio de procedimento licitatório, a ausência de contratação do Lote 02 (Gás e Vasilhame) fez permanecer a necessidade administrativa originalmente identificada, uma vez que o item não foi adquirido e continua sendo indispensável ao funcionamento da Cozinha Comunitária. Nesse contexto, a realização de novo procedimento de contratação mostra-se necessária para suprir a demanda remanescente e evitar que o resultado fracassado do Pregão Eletrônico nº 012/2026 comprometa a execução integral do projeto. A presente contratação não decorre de ausência de planejamento ou de mera repetição do procedimento anterior, mas da necessidade de viabilizar a contratação de item que, apesar de ter sido regularmente incluído no planejamento e submetido à disputa, não pôde ser contratado em razão do resultado fracassado do respectivo lote. Assim, diante da permanência da necessidade pública e da essencialidade do item para a operacionalização da unidade, cabe à Administração adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade da execução do objeto previsto no Convênio nº 47/2026.

A ausência do gás poderá comprometer diretamente o funcionamento da Cozinha Comunitária, dificultando ou até mesmo inviabilizando a preparação adequada dos alimentos e, consequentemente, retardando a disponibilização do serviço à população beneficiária. Além disso, a não contratação do item poderá ocasionar a ociosidade de equipamentos e estruturas já adquiridos ou disponibilizados para a unidade, comprometendo a eficiência da aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das metas estabelecidas no convênio. Dessa maneira, a aquisição do gás constitui medida indispensável para assegurar a plena utilização da estrutura da Cozinha Comunitária e permitir que o Município alcance os resultados sociais pretendidos com a implantação do equipamento público.

A contratação pretendida encontra fundamento, portanto, na necessidade concreta e atual de garantir o funcionamento adequado da unidade, bem como no interesse público relacionado à implementação das ações de segurança alimentar e nutricional e ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social. A realização de novo procedimento permitirá à Administração buscar novamente, em condições adequadas de mercado, fornecedor apto a atender às

especificações e necessidades do Município, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, considerando a finalidade pública da implantação da Cozinha Comunitária, as obrigações assumidas pelo Município no âmbito do Convênio nº 47/2026, a necessidade de assegurar a continuidade e efetividade das ações de segurança alimentar e nutricional, bem como o fato de que o Lote 08 do Pregão Eletrônico nº 012/2026, destinado à aquisição de gás/vasilhame, restou fracassado, resta devidamente demonstrada a necessidade de realização de novo procedimento de contratação para aquisição do referido insumo. A medida mostra-se necessária e adequada para viabilizar o funcionamento da Cozinha Comunitária, assegurar o cumprimento das metas pactuadas e garantir a efetiva aplicação dos recursos públicos em benefício da população atendida pelo Município de Andaraí/BA.

3 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A presente justificativa esclarece que, embora o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Andaraí ainda não tenha sido formalmente elaborado, a ausência desse instrumento não compromete a regularidade da presente contratação.

Ressalta-se que a demanda em questão decorre da celebração do Convênio nº 47/2026, firmado com o Estado da Bahia, cujo objeto consiste na implantação e estruturação de cozinha comunitária no âmbito municipal. Por se tratar de uma ação vinculada a recurso externo e superveniente ao planejamento ordinário do município, tal necessidade não estava previamente prevista no Plano de Contratações Anual.

Importa destacar que a não inclusão prévia no PCA não inviabiliza a contratação, uma vez que sua origem está diretamente relacionada à formalização do convênio, que impôs ao Município a adoção de providências administrativas para viabilizar a execução do objeto pactuado.

Ademais, a contratação encontra-se devidamente amparada por dotação orçamentária específica vinculada ao referido convênio, garantindo a disponibilidade de recursos financeiros e a compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente.

4 – ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. DAS ESPERCIFICAÇÕES:

GÁS DE COZINHA E VASILHAME					
ITEM	UND.	QTD.	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

1	UND	60	GÁS DE COZINHA-GLP- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (BOTIJÃO) DE 13 KG, COM LACRE DE SEGURANÇA NA PARTE SUPERIOR, INCLUINDO ENTREGA PELO FORNECEDOR. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 47, DE 24/03/99 DA ANP E NBR-14024 DA ABNT.	R\$ 119,00	R\$ 7.140,00
2	UND	6	CASCO/VASILHAME DE BOTIJÃO GLP 13 KG	R\$ 160,00	R\$ 960,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.100,00

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A definição dos quantitativos dos itens a serem adquiridos foi realizada com base em levantamento técnico das necessidades para implantação, estruturação e operacionalização da Cozinha Comunitária no Município, observando as diretrizes estabelecidas no Convênio nº 47/2026, celebrado entre o Estado da Bahia e o Município de Andaraí.

Para a elaboração dos quantitativos, foram consideradas as especificações constantes no Plano de Trabalho aprovado no âmbito do convênio, bem como as necessidades operacionais da unidade, levando-se em conta a capacidade de atendimento prevista, a estrutura física disponível e os equipamentos, utensílios e materiais indispensáveis ao adequado funcionamento da Cozinha Comunitária.

A estimativa contemplou os bens necessários para as atividades de preparo, manipulação dos alimentos, além dos materiais de consumo destinados ao suporte das rotinas operacionais e dos materiais de comunicação visual e personalização exigidos para identificação institucional e atendimento das obrigações previstas no instrumento convenial.

Ressalta-se que os quantitativos foram definidos de forma a atender integralmente às necessidades de implantação e início das atividades da unidade, evitando aquisições insuficientes que possam comprometer o funcionamento do equipamento público, bem como excessos que possam resultar em desperdício de recursos públicos.

Dessa forma, as quantidades previstas mostram-se adequadas e compatíveis com a finalidade da contratação, assegurando a estruturação da Cozinha Comunitária e proporcionando condições adequadas para a execução das ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pelo Município.

6 - PRAZO DE FORNECIMENTO E ENTREGA

6.1. FORNECIMENTO:

6.1.1. PRAZO: A aquisição será solicitada de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria demandante.

A entrega do objeto será realizada no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas, após o pedido, podendo ser prorrogado desde que comunicado com 7 (Sete) horas de antecedência e aprovado pela gestão.

6.2. LOCAL DA ENTREGA:

6.2.1. O objeto deverá ser entregue na Cozinha Comunitária vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Andaraí/BA, localizada na Praça São Francisco, Alto do Ibirapitanga, ao lado da Ibsol Telecom, no horário das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, nos dias úteis.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ocorrer à prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do art. 105 a 114, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105 a 114, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- c) No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) Documentos dos sócios administradores.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

8.3. Qualificação Técnica:

8.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com os itens pertinentes, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.2. Registro da empresa na ANP (Agência Nacional de Petróleo);

8.3.3. Alvará de localização emitido pela Prefeitura Municipal (sede da empresa);

8.3.4. CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO - POSTO REVENDEDOR DE GLP, emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

9 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pela servidora da Prefeitura Municipal de Andaraí, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021;

9.1.1. Do Fiscal:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Sra. Júlia Lícia Oliveira Santos, matrícula 7068.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.6. O gestor do contrato será a servidora a Sr. Adaize Eulália de Melo, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Decreto 4.033/2025, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

9.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

9.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

10 – DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Do recebimento

10.1.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.1.2 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem aos serviços a ser pago.

10.1.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.1.4 O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.5 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição do fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

10.1.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.7 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos.

10.1.8 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.1.9 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

10.1.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.1.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2 Da liquidação

10.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. O prazo de validade;
2. A data da emissão;
3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
4. O período respectivo de execução do contrato;
5. O valor a pagar; e

6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.8 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

10.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação Fiscal.

10.3. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

10.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Além das obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprir integralmente as disposições constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do instrumento contratual.

11.1.2. Fornecer Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em botijões adequados ao tipo e à capacidade especificados neste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, observando rigorosamente as especificações técnicas, padrões de qualidade, requisitos de segurança e demais condições estabelecidas pela Administração e pela legislação aplicável.

11.1.3. Entregar os recipientes de GLP devidamente identificados, lacrados e em condições adequadas de conservação, segurança e utilização, observando as normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao armazenamento, acondicionamento, transporte e comercialização do produto.

11.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e segurança do GLP fornecido, garantindo que o produto esteja em conformidade com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes, livre de quaisquer irregularidades que possam comprometer sua utilização.

11.1.5. Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os botijões ou o produto que apresentarem vazamento, avarias, defeitos, lacres violados, condições inadequadas de conservação, divergência de quantidade ou qualquer outra irregularidade constatada no momento da entrega ou durante sua utilização, quando decorrente de responsabilidade da CONTRATADA.

11.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo carga, descarga, transporte, frete, seguros, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento da contratação.

11.1.7. Realizar o transporte e a entrega do GLP em veículos e condições adequadas e autorizadas para esse fim, observando rigorosamente as normas de segurança aplicáveis ao transporte de produtos inflamáveis e perigosos, bem como as determinações dos órgãos competentes.

11.1.8. Efetuar as entregas nos locais, horários e condições estabelecidos pela Administração, observando os prazos definidos no Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, sem prejuízo das demais obrigações assumidas.

11.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

11.1.10. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Administração, quando admitido pela legislação.

11.1.11. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Andaraí qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer o fornecimento do GLP, especialmente situações relacionadas à disponibilidade do produto, transporte, entrega ou segurança, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados.

11.1.12. Atender às determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou por autoridade superior, fornecendo todas as informações, documentos e comprovantes necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.13. Cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à produção, armazenamento, acondicionamento, transporte, distribuição e comercialização do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, pelo Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes, quando aplicáveis.

11.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do objeto contratado, especialmente aqueles relacionados ao transporte, manuseio, entrega ou fornecimento inadequado do GLP, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

11.1.15. Fornecer à Administração endereço físico, telefone e endereço eletrônico atualizados para comunicação oficial durante toda a vigência da contratação, mantendo canais adequados para atendimento das solicitações e ocorrências relacionadas ao fornecimento.

11.1.16. Cumprir todas as normas de segurança, saúde, meio ambiente, qualidade e demais disposições legais aplicáveis ao objeto contratado, adotando as medidas necessárias para assegurar que o GLP seja fornecido, transportado e entregue em condições adequadas de segurança, qualidade e regularidade.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

12.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à viabilidade de parcelamento do objeto da contratação, considerando a necessidade de promover a ampla competitividade, sem prejuízo da eficiência, economicidade e adequada execução do objeto.

O objeto em questão compreende a aquisição de Gás GLP e vasilhame, destinados à implantação e funcionamento da cozinha comunitária no Município de Andaraí/BA, em atendimento ao Convênio nº 47/2026, firmado com o Estado da Bahia.

Diante da similaridade dos itens, e após análise detalhada, concluiu-se que o parcelamento poderia comprometer a eficiência da execução, especialmente no que se refere à logística de entrega, controle de qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos no convênio.

Nesse sentido, optou-se pela realização da contratação com agrupamento dos itens em lotes, organizados conforme a natureza e similaridade dos produtos. Tal modelagem permite maior organização do processo, facilita a gestão contratual e assegura maior compatibilidade entre os itens fornecidos.

A adoção do critério de julgamento por lote busca equilibrar a ampliação da competitividade com a viabilidade técnica e econômica da contratação, evitando a fragmentação excessiva do objeto e

possíveis prejuízos à execução integrada da solução. Além disso, essa forma de agrupamento contribui para a redução de custos operacionais relacionados à logística, recebimento e fiscalização. Destaca-se, ainda, que a solução adotada se encontra alinhada às diretrizes do Convênio nº 47/2026, garantindo maior eficiência na implementação da cozinha comunitária, sem comprometer os prazos e metas pactuadas.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento por meio de lotes representa a alternativa mais adequada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como assegurando a efetiva execução do objeto e o atendimento das necessidades da Administração.

14 - DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder ou subcontratar o objeto deste contrato sem a prévia anuência, com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a subcontratação, obriga-se a Contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Licitante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie, sem quaisquer ônus ao Município.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Prefeitura Municipal de Andaraí reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Andaraí como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

16 – DA SUSTENTABILIDADE

Em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, a presente contratação deverá observar, sempre que aplicável, critérios ambientais, sociais e econômicos que contribuam para a utilização racional dos recursos públicos, a prevenção de impactos ambientais e a adequada execução do fornecimento.

A aquisição de Gás e vasilhame destinados ao seu acondicionamento deverá observar as normas técnicas, ambientais e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas

relacionadas ao armazenamento, acondicionamento, transporte, distribuição e comercialização do produto.

O fornecimento deverá priorizar produtos e recipientes que atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação vigente, de modo a reduzir riscos de vazamentos, acidentes, desperdícios e demais impactos decorrentes do manuseio ou utilização inadequada do GLP.

Os vasilhames fornecidos deverão apresentar condições adequadas de conservação, integridade e segurança, não sendo admitidos recipientes que apresentem danos, deformações, corrosão excessiva, vazamentos ou quaisquer outras condições que possam comprometer a segurança dos usuários ou a adequada utilização do produto.

Durante a execução da contratação, deverão ser observadas boas práticas relacionadas ao transporte, armazenamento e manuseio do GLP, de forma a prevenir acidentes, vazamentos e desperdícios, bem como minimizar eventuais impactos ambientais decorrentes da utilização e movimentação do produto.

Quando houver substituição ou descarte de recipientes, componentes ou materiais relacionados ao fornecimento, deverão ser observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis, com adoção de procedimentos que assegurem sua destinação adequada, evitando o descarte irregular e a geração de riscos ao meio ambiente e à população.

A CONTRATADA deverá adotar medidas de prevenção e controle de eventuais vazamentos de GLP, responsabilizando-se pela substituição de recipientes que apresentem irregularidades ou condições inadequadas de uso, sempre que constatada sua responsabilidade, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

A Administração, por sua vez, deverá promover o uso racional do Gás GLP, evitando desperdícios e mantendo os recipientes em condições adequadas de armazenamento e utilização, observando as recomendações de segurança dos órgãos competentes e do fabricante dos recipientes.

A adoção desses critérios reforça o compromisso da Prefeitura Municipal de Andaraí com uma gestão pública responsável, eficiente e sustentável, alinhada aos princípios da economicidade, da proteção ambiental, da segurança e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sem comprometer a qualidade e a adequada execução do objeto contratado.

17 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das análises técnicas, operacionais e econômicas realizadas no âmbito do presente processo, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás e vasilhame destinado à Cozinha Comunitária do Município de Andaraí mostra-se necessária, adequada e plenamente justificável para assegurar a implantação e o regular funcionamento da unidade,

atendendo às necessidades administrativas e às finalidades estabelecidas no Convênio nº 47/2026, firmado entre o Estado da Bahia e o Município de Andaraí/BA.

Restou demonstrado que a necessidade da contratação está diretamente relacionada à implantação e operacionalização da Cozinha Comunitária, equipamento público destinado ao fortalecimento das políticas municipais de segurança alimentar e nutricional e ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social. O gás constitui insumo essencial para o preparo dos alimentos que serão produzidos na unidade, sendo indispensável para o adequado funcionamento da estrutura e dos equipamentos destinados à preparação das refeições.

Registra-se que a Administração Municipal adotou previamente as providências necessárias para atendimento da demanda, tendo realizado o Pregão Eletrônico nº 012/2026, destinado à aquisição dos bens e materiais necessários à implantação da Cozinha Comunitária, cujo objeto foi estruturado em lotes. Contudo, o Lote 02, destinado ao fornecimento de gás e vasilhame, restou fracassado, impossibilitando a formalização da contratação do referido item. Dessa forma, embora tenha havido prévia tentativa de contratação mediante procedimento competitivo, permaneceu a necessidade administrativa de aquisição do insumo, uma vez que o objeto não foi efetivamente contratado.

A realização de novo procedimento mostra-se, portanto, necessária para suprir a demanda remanescente e evitar que o resultado fracassado do Lote 02 comprometa o funcionamento da Cozinha Comunitária e, conseqüentemente, o cumprimento das metas e finalidades estabelecidas no Convênio nº 47/2026. A nova contratação não representa ausência de planejamento, mas medida necessária para viabilizar a contratação de item que, apesar de devidamente previsto e submetido à disputa no procedimento anterior, não pôde ser contratado em razão do resultado fracassado do respectivo lote.

Verificou-se, ainda, que a contratação pretendida observa os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, interesse público, eficiência, economicidade, competitividade, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa, além de estar diretamente vinculada à necessidade concreta de implementação de política pública de relevante interesse social.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação para fornecimento de gás e vasilhame destinado à Cozinha Comunitária do Município de Andaraí, considerando a necessidade concreta e atual do objeto, sua essencialidade para o funcionamento da unidade, o resultado fracassado do Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 012/2026 e a necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações e finalidades estabelecidas no Convênio nº 47/2026. A contratação mostra-se técnica, operacional, econômica e administrativamente justificável, constituindo medida necessária para viabilizar o pleno funcionamento da Cozinha Comunitária, garantir a adequada aplicação dos recursos públicos e possibilitar a efetiva execução das ações destinadas ao atendimento da população beneficiária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
RUA MABIMBUS – ALTO DA BELA VISTA
CEP: 46830-000 CNPJ: 13.922.570/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



18 – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade Orçamentária – 05.05

Projeto Atividade – 1020 - Implantação da Cozinha comunitária Municipal

Elemento de Despesa – 33.90.30.00.00 – Material Consumo – R\$ 7.140,00

Elemento de Despesa – 44.90.52.00.00 – Material Permanente – R\$ 960,00

Fonte de Recurso – 1665

Andaraí-BA, em 14 de agosto de 2026.

Autorizo o prosseguimento desta contratação:

Adaize Eulália de Melo
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Decreto 4.033/2025



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação nº ____/2026.

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

AO MUNICIPIO DE ANDARAÍ,

Vimos apresentar proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº ____/2026, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás GLP e vasilhame de botijão, destinados à estruturação, implantação e funcionamento de cozinha comunitária, em atendimento às ações de segurança alimentar e nutricional, no âmbito do Convênio nº 47/2026, celebrado entre o Estado da Bahia e o Município de Andaraí/BA*, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em anexo, o qual é parte integrante do mesmo.

GÁS DE COZINHA E VASILHAME						
ITEM	UND	QTD.	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	UND	60	GÁS DE COZINHA-GLP- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (BOTIJÃO) DE 13 KG, COM LACRE DE SEGURANÇA NA PARTE SUPERIOR, INCLUINDO ENTREGA PELO FORNECEDOR. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 47, DE 24/03/99 DA ANP E NBR-14024 DA ABNT.			
2	UND	6	CASCO/VASILHAME DE BOTIJÃO GLP 13 KG			
VALOR TOTAL						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$_____.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) (estado), ____ de _____ de ____

(Nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa

Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

**Termo de Contrato de aquisição de bens
que entre si fazem o MUNICÍPIO DE
ANDARAÍ e a Empresa **XXXXX****

CONTRATO Nº ____/2026.

Pelo presente contrato, que entre si fazem, de um lado a o **MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA** com sede na Rua Marimbus, Alto da Bela Vista, CEP: 46.830-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº CNPJ Nº 13.922.570/0001-80, representado pelo, Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG nº xxxxxxxx, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXX, neste ato representado por seu Sócio Administrador, XXXXX, portador do RG e CPF: XXXXXXXXXXXX a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Processo Administrativo 00x/20xx, Dispensa nº XXX, Tipo MENOR PREÇO XXXXX, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133/21, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás GLP e vasilhame de botijão, destinados à estruturação, implantação e funcionamento de cozinha comunitária, em atendimento às ações de segurança alimentar e nutricional, no âmbito do Convênio nº 47/2026, celebrado entre o Estado da Bahia e o Município de Andaraí/BA.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DO FORNECIMENTO

2.1. PRAZO: A aquisição será solicitada de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria demandante.

a) A Ordem de Fornecimento será encaminhada ao e-mail informado pela empresa vencedora, especificando o quantitativo requisitado pela Secretaria.

b) A entrega do objeto será realizada no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas, após o pedido, podendo ser prorrogado desde que comunicado com 7 (Sete) horas de antecedência e aprovado pela gestão.

2.2 LOCAL DA ENTREGA: O objeto deverá ser entregue na Cozinha Comunitária vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Andaraí/BA, localizada na Praça São Francisco, Alto do Ibirapitanga, ao lado da Ibsol Telecom, no horário das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, nos dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXX).

*** Anexar Planilha aqui.**

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONFORME EDITAL.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.2. O recebimento dar-se-á em duas etapas:

5.2.1. Recebimento Provisório: Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.2.1.1 O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

5.2.1.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

única medição do fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

5.2.1.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.2. Recebimento Definitivo: Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos.

5.2.2.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5. 2.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

5.2.2.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

5.2.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.2.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base estabelecida no instrumento convocatório, conforme legislação aplicável.

6.2. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado

pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.3. O reajuste deverá ser formalizado mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fatos que alterem significativamente os custos da contratação, poderão ser aplicadas as disposições legais relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovadas e observados os requisitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ocorrer à prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do art. 105 a 114, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observados o definido no art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Liquidação

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;

4. o período respectivo de execução do contrato;
 5. o valor a pagar; e
 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2. Prazo de pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3. Forma de pagamento

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Além das obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprir integralmente as disposições constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do instrumento contratual.

9.1.2. Fornecer Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em botijões adequados ao tipo e à capacidade especificados neste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, observando rigorosamente as especificações técnicas, padrões de qualidade, requisitos de segurança e demais condições estabelecidas pela Administração e pela legislação aplicável.

9.1.3. Entregar os recipientes de GLP devidamente identificados, lacrados e em condições adequadas de conservação, segurança e utilização, observando as normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao armazenamento, acondicionamento, transporte e comercialização do produto.

9.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e segurança do GLP fornecido, garantindo que o produto esteja em conformidade com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes, livre de quaisquer irregularidades que possam comprometer sua utilização.

9.1.5. Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os botijões ou o produto que apresentarem vazamento, avarias, defeitos, lacres violados, condições inadequadas de conservação, divergência de quantidade ou qualquer outra irregularidade constatada no momento da entrega ou durante sua utilização, quando decorrente de responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo carga, descarga, transporte, frete, seguros, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento da contratação.

9.1.7. Realizar o transporte e a entrega do GLP em veículos e condições adequadas e autorizadas para esse fim, observando rigorosamente as normas de segurança aplicáveis ao transporte de produtos inflamáveis e perigosos, bem como as determinações dos órgãos competentes.

9.1.8. Efetuar as entregas nos locais, horários e condições estabelecidos pela Administração, observando os prazos definidos no Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, sem prejuízo das demais obrigações assumidas.

9.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

9.1.10. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Administração, quando admitido pela legislação.

9.1.11. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Andaraí qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer o fornecimento do GLP, especialmente situações relacionadas à disponibilidade do produto, transporte, entrega ou segurança, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados.

9.1.12. . Atender às determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou por autoridade superior, fornecendo todas as informações, documentos e comprovantes necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.13. Cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à produção, armazenamento, acondicionamento, transporte, distribuição e comercialização do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e

Biocombustíveis – ANP, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, pelo Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes, quando aplicáveis.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do objeto contratado, especialmente aqueles relacionados ao transporte, manuseio, entrega ou fornecimento inadequado do GLP, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

9.1.15. Fornecer à Administração endereço físico, telefone e endereço eletrônico atualizados para comunicação oficial durante toda a vigência da contratação, mantendo canais adequados para atendimento das solicitações e ocorrências relacionadas ao fornecimento.

9.1.16. Cumprir todas as normas de segurança, saúde, meio ambiente, qualidade e demais disposições legais aplicáveis ao objeto contratado, adotando as medidas necessárias para assegurar que o GLP seja fornecido, transportado e entregue em condições adequadas de segurança, qualidade e regularidade.

9.1.17. Assinar este Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.1.7. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

10.1.8. Aplicar à empresa vencedora as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

10.1.9. Garantir as condições necessárias para a adequada entrega dos produtos, incluindo acesso ao local indicado para recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da secretaria requisitante, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021;

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Sra. Júlia Lícia Oliveira Santos, matrícula 7068.

9.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.6. O gestor do contrato será a servidora Sr. Adaize Eulália de Melo, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Decreto 4.033/2025, como **gestora da contratação**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

9.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

9.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:

- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta.
- 14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.11;
 - 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 neste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, em dez dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andaraí - BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

xxxxxxxxxxxxx, __ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
WILSON PAES CARDOSO
CONTRATANTE

EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
RUA MABIMBUS – ALTO DA BELA VISTA
CEP: 46830-000 CNPJ: 13.922.570/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

NOME DA EMPRESA inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data: _____

Nome da empresa
CNPJ